



1. **Processo nº:** 10867/2018
- 1.2. **Anexo nº:** 2185/2017
2. **Classe de assunto:** 1. Recurso
- 2.1. **Assunto:** 1. Recurso Ordinário
3. **Responsáveis:** Itamar Barrachini – CPF nº 737.928.770-87
4. **Entidade:** Município de Santa Maria do Tocantins
- 4.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins
5. **Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes
6. **Relator da decisão recorrida:** Conselheira Doris de Miranda Coutinho
7. **Representante do Ministério Público:** Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Advogados Marcelo César Cordeiro – OABTO 1556B
Thais de Paula e Silva – OABTO 44496

9. RELATÓRIO

9.1. Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Itamar Barrachini, Presidente da Câmara à época, em face do Acórdão TCE/TO nº 637/2018 – 1ª Câmara, prolatado no Processo nº 2185/2017 em 30/10/2018, que julgou irregular a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara de Santa Maria do Tocantins, referente ao exercício de 2016.

9.2. Autuado neste Tribunal, o processo foi encaminhado à Secretaria do Plenário que atestou sua tempestividade (evento 2). Ato contínuo, o Presidente desta Corte de Contas – Conselheiro Manoel Pires dos Santos – recebeu o recurso, determinou a anexação do Processo nº 2185/2017 e o sorteio de Relator, nos termos legais e regimentais (evento 3).

9.3. O processo foi incluído na pauta da Sessão Plenária do dia 12/12/2018, sendo sorteado para 3ª Relatoria (evento 5).

9.4. O Despacho nº 98/2019 da Terceira Relatoria (evento 7) determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Recursos, Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

9.5. A Coordenadoria de Recursos se manifestou por meio da Análise de Recurso nº 128/2019 (evento 8), no qual concluiu pelo conhecimento do recurso e no **mérito dar-lhe provimento parcial**.

9.6. Em seguida, o Corpo Especial de Auditores, por meio do Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, manifestou no sentido de que seja conhecido o recurso, para no mérito **negar-lhe provimento**, conforme registrado no Parecer nº 746/2019 (evento 9).

9.7. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito, opinou pelo conhecimento do recurso, para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo incólume todos os termos da decisão recorrida, conforme consignado no Parecer nº 802/2019 (evento 10).

9.8. É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 21/05/2019 17:19:35